



RESENHA DE JURISPRUDÊNCIA DO TEDH E DO TJUE RELATIVA À PRISÃO

*Este resumo reúne os mais importantes acórdãos e decisões sobre questões prisionais proferidos pelo **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos** e pelo **Tribunal de Justiça da União Europeia**. Ao apresentar as principais tendências da jurisprudência europeia relativa à prisão, visa apoiar o trabalho dos profissionais do Direito na área prisional em sede de investigação e de contencioso, bem como identificar pontos não considerados na jurisprudência europeia para criar vias de contencioso estratégico.*

SUMÁRIO DE CASOS NOVEMBRO-DEZEMBRO DE 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

E. D. L. (Processo C-699/21) ■ [Conclusões do Advogado-Geral Campos Sánchez-Bordona](#)

Um risco grave para a saúde da pessoa procurada pode justificar a suspensão da entrega da pessoa procurada por força de um mandado de detenção europeu, mas não a recusa, sem mais justificação, da sua execução.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

SANCHEZ-SANCHEZ c. REINO UNIDO [GC] ■ [Queixa n.º 22854/20](#)

Inexistência de prova de um risco real de condenação em pena de prisão perpétua sem possibilidade de liberdade condicional em caso de extradição do queixoso para, e condenação nos, EUA: **não violação do artigo 3.º**.

McCALLUM c. ITÁLIA [GC] ■ [Queixa n.º 20863/21](#)

Inexistência de risco de aplicação de pena de prisão perpétua sem possibilidade de liberdade condicional em caso de extradição para os EUA, tornando-se a liberdade condicional suscetível de aplicação ao queixoso após redução da acusação: **inadmissível**.

KUPINSKY c. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 5084/18](#)

Conversão, após a transferência do recluso, de pena estrangeira de prisão perpétua com possibilidade de liberdade condicional em pena sem essa possibilidade devido à não previsão da liberdade condicional para pessoas condenadas a prisão perpétua no seu Estado de origem: **violação do artigo 3.º**.

ZAKHAROV c. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 52784/19](#)

Pena de prisão perpétua sem possibilidade de libertação: **violação do artigo 3.º**.

GABIDULLIN E OUTRAS c. RÚSSIA ■ [Queixas n.ºs 43125/17 e 7 outras](#)

Restrições impostas às visitas familiares em instalações destinadas à prisão preventiva: **violação do artigo 8.º**.

KALDA c. ESTÓNIA (N.º 2) ■ [Queixa n.º 14581/20](#)

Avaliação exaustiva pelos tribunais nacionais da proporcionalidade de uma proibição geral de voto prevista na lei tal como especificamente aplicada ao queixoso, condenado a prisão perpétua por vários crimes graves: **não violação do artigo 3.º do Protocolo N.º 1.**

SUBAŞI E OUTROS c. TURQUIA ■ [Queixas n.ºs 3468/20 e 18 outras](#)

Negadas a reclusos a receção de visitas dos seus filhos em idade escolar e a realização de telefonemas aos fins de semana: **violação do artigo 8.º.**

VLAD c. ROMÉLIA ■ [Queixa n.º 122/17](#)

Não esgotamento de um recurso que só se tornou efetivo após a apresentação da queixa, em virtude de nova jurisprudência no seguimento de um acórdão-piloto relativo a uma questão sistémica: **inadmissível.**

YAKOVLYEV c. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 42010/18](#)

Alimentação forçada de um recluso em greve de fome, como forma de protesto contra o tratamento recebido na prisão, sem necessidade médica nem salvaguardas processuais suficientes, sujeitando-o a uso excessivo de força física e a dor: **violação do artigo 3.º.**

G.T. c. GRÉCIA ■ [Queixa n.º 37830/16](#)

Não concessão de autorização a um recluso para que visitasse a sua mãe doente e posteriormente comparecesse no seu funeral apenas por ser necessária uma escolta e porque seria excedida a duração máxima da licença de saída: **violação do artigo 8.º**; falta de recurso efetivo nesta matéria: **violação do artigo 13.º.**

AZMATGIRIYEV E MENKOV c. RÚSSIA ■ [Queixas n.ºs 26683/18 e 9122/19](#)

Videovigilância permanente de pessoas privadas da liberdade em instalações destinadas à privação da liberdade posterior à condenação: **violação do artigo 8.º**; falta de recurso efetivo nesta matéria: **violação do artigo 13.º.**

Casos repetitivos

TRANSPORTE ■ *9 acórdãos proferidos em comité em casos contra a Rússia*

Condições de privação da liberdade inadequadas durante o transporte de reclusos (incluindo falta ou inadequação das instalações sanitárias, número insuficiente de lugares para dormir, falta de ar fresco, sobrelotação, má qualidade da comida, temperatura inadequada, acesso limitado a água potável, fumo passivo, etc.): **violação dos artigos 3.º e 13.º.**

CONDIÇÕES DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE ■ *2 acórdãos proferidos em comité em casos contra a Rússia*

Condições de privação da liberdade inadequadas em regime de prisão severo: **violação do artigo 3.º.**

LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO *WEBSITE* >>

**EUROPEAN
PRISON
LITIGATION
NETWORK**

www.prisonlitigation.org

21ter rue Voltaire
75011 Paris
France

contact@prisonlitigation.org



Este resumo é financiado pela União Europeia e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são, porém, da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

**ROBERT
CARR
FUND** For civil
society
networks



